



RESOLUÇÃO CRP16 Nº 005/2014

Dispõe sobre registro, cadastro, cancelamento e responsabilidade técnica das Pessoas Jurídicas da jurisdição do CRP16 e revoga a Resolução CRP 16 nº 004/2007, de 10 de novembro de 2007.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução do CRP16 nº. 004/2007 de 10 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos dispositivos referentes às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de Psicologia no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e regulamentar a função dos responsáveis técnicos indicados pelas empresas que prestam serviços de Psicologia e da inscrição da pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução do CFP nº. 003/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, com as alterações trazidas pela Resolução CFP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 05 de julho de 2014.

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DO REGISTRO

Art. 1 - A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Parágrafo único - O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico.

Art. 2 - Os empresários individuais que prestam serviços exclusivamente de Psicologia serão registrados e isentos do pagamento como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competente, devendo este profissional pagar a anuidade como pessoa física.

Art. 3 - A agência, filial ou sucursal de qualquer pessoa jurídica deve proceder ao seu próprio registro no Conselho Regional de Psicologia em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional.

§1 - Deverá ser indicado pelo menos 01 (um) Psicólogo (a) Responsável Técnico para cada filial ou sucursal;

§2 - Quando a agência, filial ou sucursal for na mesma jurisdição do registro, caberá à pessoa jurídica fazer a indicação do (a) psicólogo (a) responsável naquele local e apresentar documentos relativos à constituição da unidade;

§3 - O registro será concedido à filial mediante a comprovação da regularização da matriz perante o Conselho Regional competente.

§4 - Na hipótese da pessoa jurídica possuir filial na mesma jurisdição do registro, mas com responsável técnico diverso da matriz, a filial deverá requerer o registro profissional, ficando dispensada do pagamento da anuidade.

Art. 4 - O pedido de registro far-se-á por requerimento dirigido ao (à) Presidente do Conselho Regional de Psicologia, devendo apresentar os seguintes documentos (original e cópia ou cópia autenticada):

I) Cópia do instrumento de constituição da empresa consolidado com as últimas alterações, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;

II) Declaração do (a) responsável (eis) técnico (s) aceitando a responsabilidade pelos serviços de psicologia;

III) Relação nominal dos demais profissionais psicólogos (as) integrantes de seu quadro técnico;

IV) Relação de estagiários (as) de psicologia, se houver;

V) Cópia do CNPJ;

VI) Prova de vínculo de trabalho do (s) responsável (eis) técnico (s), através de documento hábil.

VII) Em sendo entidade sem fins lucrativos, cópia do documento que comprove a sua utilidade pública, Estatuto Social e outros, devidamente registrados em Cartório.

§ 1º - O CRP 16 após receber o referido pedido juntamente com a documentação exigida, realizará visita técnica na presença de um profissional psicólogo (a) para verificar se a Pessoa Jurídica se encontra em situação adequada para atendimento, conforme o art. 39 da Resolução do CFP nº. 003/2007.

§ 2º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, a contar da notificação do indeferimento.

§ 3º - Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 5 - O registro somente será concedido se:

I - os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações;

II - na razão social não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia;



Conselho Regional de Psicologia

16ª REGIÃO - ES

III - declarar que garante, aos (às) psicólogos (as) que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

IV - Se as atividades da Pessoa Jurídica não contrariarem nenhum dispositivo legal de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

V - houver a indicação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico (a) de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais.

VI - Parecer favorável emitido pela Técnica de Orientação e Fiscalização do CRP16 em relação às exigências contidas no art. 4º.

Art. 6 - O deferimento do pedido está condicionado ao cumprimento dos requisitos impostos pela presente Resolução, bem como de parecer técnico e jurídico favorável do CRP-16.

Art. 7 - Deferido o pedido, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região emitirá certificado de registro com validade de 3 (três) anos em toda a área de sua jurisdição, que deverá ser afixado em local visível ao público, durante todo o período de atividades.

§ 1º - A renovação do certificado deverá ser requerida pela empresa antes da data de vencimento do documento, apresentando os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade técnica;

II - carta da empresa assinada pelo(s) sócio(s), conforme contrato social da empresa, solicitando a renovação do certificado de licença para prestar atividades de psicologia.

Art. 8 - No ato do pedido de registro a Pessoa Jurídica deverá recolher o valor referente à taxa de inscrição e taxa de certidão.

§ 1 - Não serão parcelados os valores referentes à taxa de inscrição ou emolumentos recolhidos no ato do pedido de registro, discriminados no "caput" deste artigo.

§ 2 - Concedido o registro a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher 01 (uma) anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

§ 3 - As filiais, agências ou sucursais, que se estabelecerem no âmbito da jurisdição do CRP - 16, cujas matrizes estiverem em jurisdição de outro Regional, estarão sujeitas a todas as disposições estabelecidas no presente artigo, inclusive ao pagamento da anuidade.

§ 4 - Na hipótese da pessoa jurídica possuir filial na mesma jurisdição do registro, mas com responsável técnico diverso da matriz, a filial deverá requerer o seu registro, ficando dispensada do pagamento da anuidade, conforme preve o § 3º do art. 3º da presente Resolução, devendo, contudo, arcar com as taxas previstas no caput deste artigo.

§ 5 - O deferimento do pedido de Registro estará sujeito à efetiva quitação do disposto no "caput" deste artigo.

§ 6 - Deferido o registro pelo CRP16, o (a) representante legal ou responsável técnico (a) da PJ será notificado para recolher o valor referente à anuidade proporcional ao exercício em curso, a qual deverá ser cobrada com data retroativa à data do deferimento de seu registro, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do AR da cientificação do respectivo deferimento.



§7 - A inscrição da PJ só terá validade após efetiva quitação do disposto no paragrafo antecedente. A entrega da certidão de funcionamento à PJ está condicionada ao pagamento da quantia referida.

Art. 9 - A anuidade de pessoa jurídica será devida até a data de encerramento de suas atividades ou enquanto a caracterização da empresa se enquadrar nas exigências para registro de pessoa jurídica.

Art 10 - As entidades beneficiadas por lei ficarão isentas de pagamento de anuidades e de quaisquer emolumentos.

Parágrafo Único: As entidades obrigadas ao registro no CRP16, reconhecidas por lei como de Utilidade Pública federal, detentoras do certificado de filantropia emitido pelo CNAS, ficarão isentas do pagamento de anuidades e quaisquer outros emolumentos, mediante apresentação de cópia autêntica dos documentos que comprovem as exigências contidas neste artigo.

Art. 11- As entidades filantrópicas, não reconhecidas por lei como de Utilidade Pública, cuja atuação esteja voltada para o atendimento de pessoas carentes ou de baixa renda e não implique em lucratividade não poderão ser isentadas do recolhimento de anuidades.

Art. 12 - A anuidade da Pessoa Jurídica será devida ao CRP16 até a data de deferimento do pedido de cancelamento pelo Plenário.

CAPITULO II: DO CADASTRAMENTO

Art. 13 - Poderão proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicólogo (a) na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.

Art. 14 - O pedido de cadastramento far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia competente, devendo apresentar os mesmos documentos previstos no artigo 4º da presente Resolução, em via original e cópia ou cópia autenticada.

§ 1º - O cadastramento poderá ser requerido por iniciativa do próprio CRP16

§ 2º - Indeferido o pedido de cadastramento, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

§ 3º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 15 - As entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.

Art. 16 - O cadastramento somente será concedido se:

I - declarar que garante, aos (às) psicólogos (as) que nela trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II - houver a indicação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia competente para exercer a função de responsável técnico (a) pelo serviço de Psicologia prestado a terceiros pela pessoa jurídica

Art. 17 - Deferido o pedido de cadastramento, o CRP16 emitirá Certificado de Cadastro de Pessoa Jurídica, com validade em toda área da sua jurisdição e, por no máximo de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos a critério do CRP-16, devendo o mesmo ser afixado em local visível ao público durante todo o período das atividades.

Art. 18 - O CRP16 inspecionará os setores e serviços de Psicologia das Pessoas Jurídicas cadastradas, através de visitas de orientação e fiscalização.

Art. 19 - As clínicas psicológicas de Universidades ou Faculdades deverão manter atualizados junto a este Conselho, dados referentes ao(s) nome(s) do(s) Diretor (es) responsável(eis) pela clínica, nome dos (as) supervisores, a carga horária de atendimento e a carga horária de supervisão, bem como outras informações pertinentes que lhe sejam solicitadas pelo CRP16.

CAPÍTULO III - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E INSPEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 20- As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um (a) responsável técnico (a) por agência, filial ou sucursal.

§1 - O (a) Psicólogo (a) nomeado (a) deverá estar em dia com suas obrigações ético-disciplinares, administrativas e financeiras para com o CRP16.

§ 2 - O (a) Psicólogo (a) deverá ter vínculo permanente e não-eventual com a Pessoa jurídica requerente.

§ 3º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

§ 4 - O (a) Psicólogo (a) poderá ser Responsável Técnico (a) de no máximo duas Pessoas Jurídicas localizadas na mesma macrorregião do Espírito Santo - Lei nº. 5120 de 01/12/95 (Anexo I).

Art. 21 - Entende-se como responsável técnico (a) aquele (a) psicólogo (a) que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - Zelar e responder:

- a) pela qualidade dos serviços de Psicologia prestados pela Pessoa Jurídica;
- b) pela qualidade e pela guarda do material psicológico utilizado na Pessoa Jurídica;
- c) pelos aspectos ético-disciplinares e técnicos envolvidos nas atividades de



Conselho Regional de Psicologia

16ª REGIÃO - ES
Psicologia;

- d) pela adequação à legislação vigente dos estágios realizados na Pessoa Jurídica.
- e) pelo lacre do material psicológico, conforme prevê o artigo 15, §§ 1º e 2º do Código de Ético do Profissional Psicólogo.

II - Coordenar as atividades de Psicologia na Pessoa Jurídica, sendo que, em caso de haver mais de 01 (um) Responsável Técnico (a) deverá ser indicado um deles para a coordenação dos trabalhos.

III - Orientar aos demais Psicólogos (a), a outros profissionais e aos Diretores da Pessoa Jurídica que não sejam Psicólogos (as), quanto aos procedimentos técnicos e aspectos éticos ligados à Psicologia;

IV- Manter-se atualizado em relação a (s):

- a) normas referentes ao exercício profissional da Psicologia tais como, Leis, Decretos, Atos do Poder Executivo, Resoluções do CFP e do CRP16.
- b) métodos, técnicas e instrumentos da Psicologia a serem utilizados na área de atuação da Pessoa Jurídica.

V- Buscar, quando necessário, orientação junto ao CRP - 16 e junto a outros órgãos competentes, sobre os assuntos relacionados às atividades de Psicologia desenvolvidas na Pessoa Jurídica.

VI- Comunicar ao CRP16:

- a) alterações de dados cadastrais da Pessoa Jurídica, tais como: endereço, telefone, alterações contratuais e outros;
- b) alterações de dados técnicos tais como, a área de atuação da Pessoa Jurídica, entrada e saída de Psicólogos (as) e estagiários (as);
- c) desligamento da função de Responsável Técnico (a) e/ou o seu desligamento da empresa;
- d) a realização de lacre de material psicológico, à luz do que dispõe a alínea "e", inciso I, do presente artigo;
- e) possíveis irregularidades no exercício profissional;
- f) encerramento das atividades da Pessoa Jurídica, conforme os artigos 26, 27 e 28 desta Resolução e qual a destinação dada aos materiais psicológicos.

VII - Manter-se informado da situação administrativa e financeira da Pessoa Jurídica junto ao CRP16.

Art. 22 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do (a) responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

Art. 23 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada deverá encaminhar documento comprobatório ao Conselho Regional de Psicologia de qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - Caso a alteração de ato constitutivo implique em alteração de alvará, CNPJ ou outro documento, estes também deverão ser encaminhados.

Art. 24 - Haverá inspeção nas instalações da pessoa jurídica, as quais deverão estar de acordo com as normas e exigências impostas às atividades dessa natureza, contidas em Resoluções do CFP, especialmente no MUORF e no Código de Ética, e legislação em vigor referente à espécie.

§ 1º - A primeira inspeção será realizada pelo Conselho Regional de Psicologia competente, em até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do registro ou cadastro perante o CRP16.

§ 2º - As despesas da inspeção são de responsabilidade do Conselho Regional competente.

Art. 25 - Toda publicidade veiculada por pessoa jurídica deverá conter seu número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

CAPITULO IV - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 26 - O cancelamento do registro de pessoa jurídica dar-se-á a pedido da entidade, em decorrência de processo disciplinar ordinário, em virtude do cometimento de falta disciplinar ou mediante constatação do encerramento de suas atividades.

Parágrafo único: O cancelamento do cadastro de pessoa jurídica dar-se-á a qualquer tempo, mediante requerimento do seu representante legal.

Art. 27 - O cancelamento a pedido será solicitado pelo representante legal da entidade em requerimento dirigido ao Presidente do CRP16.

§ 1º - O cancelamento a pedido será deferido com a constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica (distrato social) ou das atividades de prestação de serviços em Psicologia (alteração contratual excluindo serviços de Psicologia).

§ 2º - A constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica pode ser feita mediante verificação da baixa do CNPJ na Receita Federal, e/ou baixa na inscrição na Prefeitura.

§ 3º - Deferido o pedido de cancelamento, o (s) responsável (eis) pela pessoa jurídica serão comunicados e informados sobre as implicações legais e éticas a partir do cancelamento.

Art. 28 - Toda publicidade veiculada por pessoa jurídica registrada ou cadastrada, deverá conter seu número de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia.



Conselho Regional de Psicologia

16ª REGIÃO - ES

Art. 29 – Para a apreciação do pedido de cancelamento de REGISTRO far-se-á necessária a apresentação de pelo menos um dos documentos arrolados no artigo antecedente.

Artigo 30 – A pessoa jurídica registrada que requerer o cancelamento de registro após o dia 31 de março deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, sendo este excluído do cálculo, com os devidos acréscimos legais.

§ 1º Em nenhuma hipótese será devolvida a anuidade, caso tenha sido efetuado o pagamento integral.

§ 2º A existência de débitos não será óbice ao cancelamento, resguardando-se ao CRP-16 o direito de promover cobrança administrativa ou judicial.

Art. 31 - O cancelamento de ofício pelo próprio CRP16, será determinado pelo Plenário, nos seguintes casos:

- I - não pagamento de anuidades por 02 (dois) anos;
- II - quando a Pessoa Jurídica, registrada ou cadastrada neste Conselho, estiver em lugar incerto e não sabido, por mais de 1 (um) ano e após esgotados os meios para sua localização, ou seja, visita e correspondência com AR às entidades e proprietários,
- III - não cumprimento de qualquer exigência determinada por esta Resolução.

Art. 32 - O deferimento do cancelamento somente se dará após visita de verificação.

Art. 33 - Indeferido o pedido de cancelamento, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ORDINÁRIAS E SUAS PENALIDADES

Art. 34 - Será considerada infração disciplinar sujeita ao processo disciplinar ordinário:

- I - Para pessoa física:
 - a) descumprir as disposições de Resolução de natureza administrativa, as previstas em Lei que regulamenta o exercício profissional, além daquelas contidas na presente Resolução;
 - b) atuar em pessoa jurídica que não atenda ao disposto no Art. 24 da presente Resolução.
- II – Para pessoa jurídica:
 - a) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação ou com o registro cancelado;
 - b) contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão ou sem inscrição profissional;
 - c) não possuir ou deixar de indicar o (a) responsável técnico (a) pelos serviços psicológicos;
 - d) deixar de atender as condições éticas e técnicas para o exercício da profissão de psicólogo (a).

Art. 35 - Caso venha a ser constatado, a qualquer época, o não cumprimento das disposições contida nesta Resolução, o fato será considerado infração disciplinar e implicará a aplicação das seguintes penalidades para a pessoa jurídica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

- I - multa;
- II - suspensão temporária das atividades;
- III - Cancelamento do registro ou cadastramento.

Art. 36 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia e recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 37 - A tabela de multas por infração disciplinar será aprovada anualmente pela Assembleia Geral do Conselho Regional de Psicologia, de acordo com parâmetros definidos pela APAF e editados pelo CFP.

Parágrafo único - As multas decorrentes de julgamento em processo disciplinar-ordinário terão valores fixados pela decisão que a aplicar, no limite de meia a cinco anuidades, de acordo com o princípio da individualidade da pena.

Art. 38 - Na aplicação da pena, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia considerará em cada caso:

- I - a gravidade da falta;
- II - a especial gravidade das faltas relacionadas com o exercício profissional;
- III - a individualidade da pena;
- IV - o caráter primário ou não do (a) infrator (a).

Parágrafo único - A reincidência será considerada agravamento para fins de decisão da pena.

CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias

Art. 39 - O CRP16 procederá à adequação das inscrições de Pessoas Jurídicas já existentes a esta Resolução.

Art. 40 - Farão parte como anexos a esta Resolução o requerimento padrão de registro e cadastro, os certificados de registro e cadastro, e o termo de responsabilidade técnica.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, (ES), 05 de julho de 2014.


Hildicéia dos Santos Affonso
Conselheira-Presidente


Juliana Figueiredo
Conselheira- Secretária

Anexo I

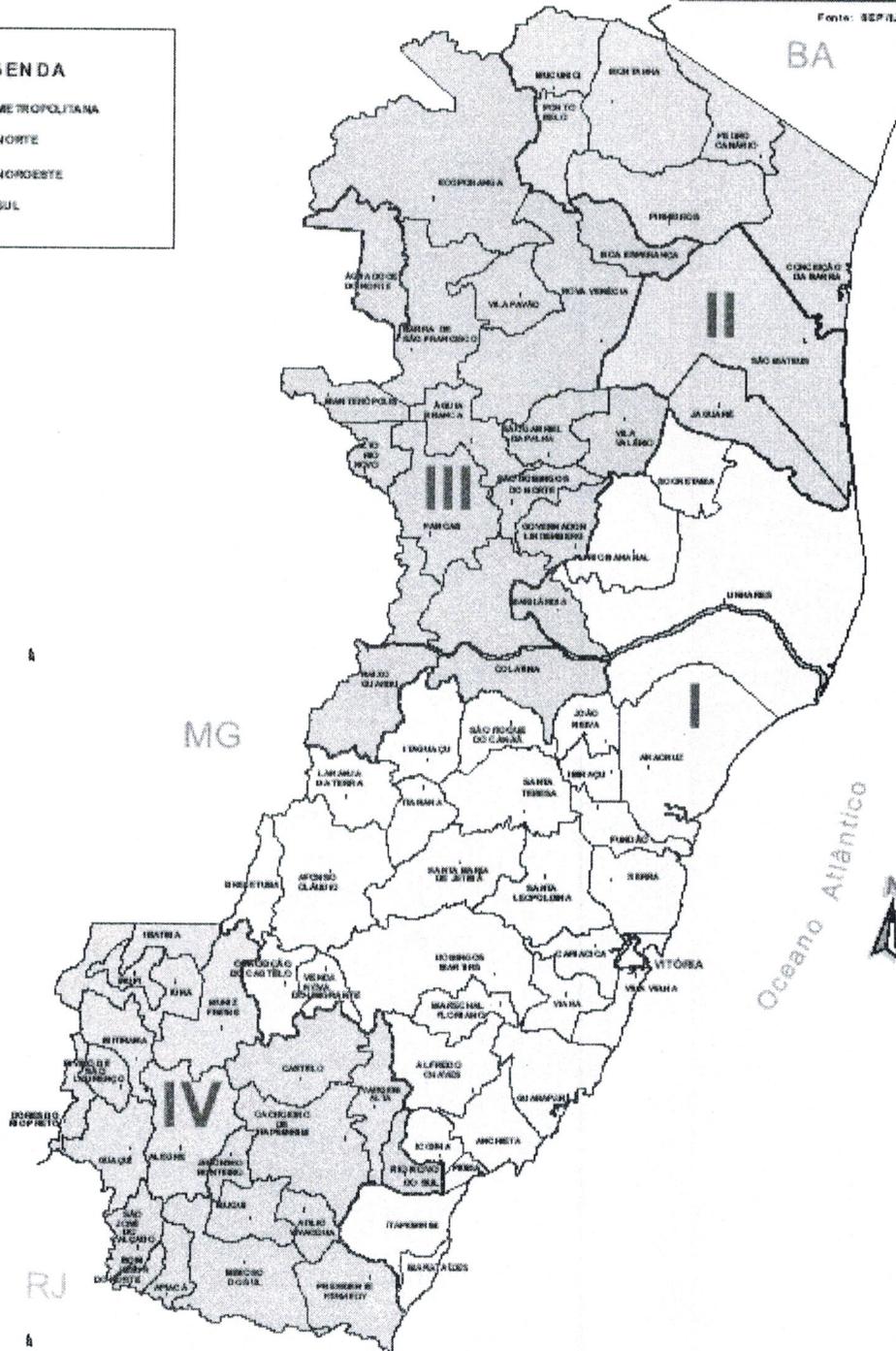
Divisão Regional do Espírito Santo
 Macrorregiões de Planejamento
 Lei 5.120, de 01/12/95

SECRETARIA
 DE DESENVOLVIMENTO
 E PLANEJAMENTO
ESPIRITO SANTO
 www.es.gov.br



LEGENDA

- I METROPOLITANA
- II NORTE
- III NOROESTE
- IV SUL



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]